



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCOLO Nº 2 4 3 9

06-579

APROVADO

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 074/01
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: CONCEDE AABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 07/12/01 DATA DA LEITURA: 11/12/01
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 REG. DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>11/12/01</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>11/12/01</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 18/12/01 / / - / / - / /
 DISCUSSÃO: 1º EM 18/12/01 - 2º EM 18/12/01 DISC / SUPLEM. EM / / /
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. POR
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / / REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: 02 ENCAM. P/COM. EM / / /
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / / REQ. POR
 VOTAÇÃO: 1º EM 18/12/01 - 2º EM 18/12/01 VOT. / SUPLEM. EM / / /
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / / DEVOL. EM / / / VOTADA EM / / /
 RED. FINAL: EXP. P/M EM: / / / REDIGIDA POR:
 PROP. RETIRADA EM: / / / - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 PROP. PREJUDICADA EM: / / / ARQUIVADA EM / / /
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM / / /
 DATA DO AUTÓGRAFO: 19/12/01 ARQUIVADA EM / / /



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 074/01

CONCEDE ABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É concedido, no mes de dezembro de 2001, a todos os Servidores da Administração Direta do poder Executivo Municipal, inclusive aposentados e pensionistas, um abono salarial no valor de R\$ 100,00 (cem) reais.

Parágrafo Único- o abono de que trata o “Caput” deste artigo, não alcança os Agentes Políticos, os membros do Conselho tutelar e os Servidores que se encontram em gozo de licença para trato de interesse particular.

Art. 2º- O pagamento do abono de que trata o artigo anterior, será feito junto ao pagamento do mes de dezembro do corrente ano, não servindo de base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional.

Art. 3º- O abono de que trata a presente lei não tem caráter cumulativo, portanto, o servidor ocupante de dois cargos fará jus apenas a 01(um) abono.

Art. 4º- para custear as despesas provenientes da presente Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a seguinte anulação:

01800- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

04181111.030- Construções para atendimento ao projeto Pronaf.

4110- Obras e Instalações.....R\$ 29.000,00

Art. 5º- Com os recursos oriundos das anulações do artigo anterior fica aberto crédito suplementar na importância de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), na seguinte dotação orçamentária.

01301- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03070212.005- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração.

3111- Pessoal civil.....R\$ 29.000,00

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO ,JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

MENSAGEM

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 074

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES;

Estamos no mês de dezembro, período de festas entre o povo Cristão que somos. Além das comemorações pelo nascimento de Jesus Cristo, o filho de Deus, os finais de anos são também época de confraternização, de reencontro e reaproximação, principalmente entre as famílias.

Sabemos que, com a difícil crise econômica que o país e o mundo enfrentam os trabalhadores em geral e principalmente os dos Poderes Públicos vem tendo seus salários achatados, reduzido seu poder aquisitivo e com isto, qualquer entusiasmo para festas e comemorações.

Pensando nisto, resolvemos concentrar nossos esforços para que, pelo menos nesta época tão especial, nossos especiais colaboradores na tarefa de condução do município, principalmente aqueles que recebem os menores salários, tenham seus problemas minimizados.

Diante do exposto, estamos propondo e aguardado aprovação unânime e com a urgência que o caso requer, um abono no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) a todos os servidores do Município, inclusive aos aposentados e pensionistas, excluindo-se neste caso, apenas aos professores que estão recebendo abono em Lei específica e aos que não é permitido pela Lei Superior.

Atenciosamente,

Teonilla de Oliveira Spadetto
TEONILLA DE OLIVEIRA SPADETTO
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 074/2001.

RELATOR: VEREADOR **VANDIR BONICENHA**.

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 579/2001, a Ex-prefeita Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 074/2001, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/12/2001 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

A Ex-prefeita Municipal de Conceição do Castelo encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 074/2001, visando conseguir autorização legislativa para conceder Abono Salarial, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a todos os servidores municipais.

A Ex-prefeita propôs também abono para os Membros do Conselho Tutelar. Os membros do citado Conselho não são servidores municipais, são considerados como Agente, eleitos através de eleição, sendo remunerados através de uma gratificação paga pelo município, fixada por lei específica.

Após analisar cuidadosamente a matéria em tela, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, constata que a mesma necessita de alterações em seu texto, afim de dar legalidade à matéria, razão pela qual, é pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO** com as seguintes emendas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro - Fone- 0XX-27-3547-1310 - Fax- 0XX-27-3547-1201

-DÁ NOVA REDACÇÃO AO ART. 1º.

"Art. É concedido, no mês de dezembro de 2001, a todos os Servidores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, inclusive aposentados e pensionistas, um abono salarial no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único. O abono de que trata o "Caput" deste artigo, não alcança os Agentes Políticos, os membros do Conselho Tutelar e os servidores que se encontram em gozo de licença para trato de interesse particular."

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 17 de dezembro de 2001.

Vandir Bonicinha

VANDIR BONICINHA-..... RELATOR

[Handwritten signature]
JOSÉ ADMIR FIORESI-

.....IMPEDIDO

[Handwritten signature]

SEBASTIÃO DA S. VARGAS-.COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
 E. E. S.A.S.

Aprovado em UNANIMIDADE em 17/12/2001

Sala das Sessões.
[Handwritten signature]
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 074/2001.

RELATOR: VEREADOR **ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS.**

RELATÓRIO

Através do ofício nº 579/2001, a Ex-prefeita Municipal remeteu a este Poder Legislativo o Projeto de lei n.º 074/2001, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/12/2001 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

A Ex-prefeita Municipal de Conceição do Castelo encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 074/2001, visando conseguir autorização legislativa para conceder Abono Salarial, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a todos os servidores municipais.

Após analisar cuidadosamente a matéria em tela, quanto ao aspecto financeiro, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, constata que a mesma encontra-se dentro das normas legais vigentes, razão pela qual, propõe, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO** conforme redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 17 de dezembro de 2001.

ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS--RELATOR


IVALDO LIMA.....COM O RELATOR


VANDIR BONICENHA-.....COM O RELATOR



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 074/2001

**CONCEDE ABONO SALARIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido, no mês de dezembro de 2001, a todos os servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas, da Administração direta do Poder executivo Municipal, inclusive contratados e aos membros do Conselho Tutelar um abono salarial no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ **PRIMEIRO** - O abono de que trata o caput deste artigo não alcança os Secretários Municipais e os servidores que se encontram e gozo de licença para trato de interesse particular.

§ **SEGUNDO**- Não inclui-se na presente Lei os professores da Rede Municipal de Ensino, cujo benefício será concedido por lei específica.

Artigo 2º - O pagamento do abono de que trata o artigo anterior, será feito junto ao pagamento do mês de dezembro do corrente ano, não servindo de base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional.

Artigo 3º - O abono de que trata a presente Lei não tem caráter cumulativo, portanto, o servidor ocupante de dois cargos fará jus apenas a 01 (um) abono



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Artigo 4º - Para custear as despesas provenientes da presente Lei fica a Chefe do Poder executivo Municipal Autorizada a proceder a seguinte anulação:

01800 – SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04181111.030 – Construções para atendimento ao projeto pronaf
4110 – Obras e Instalações.....R\$ 29.000,00

Artigo 5º - Com os recursos oriundos das anulações do artigo anterior fica aberto crédito suplementar na importância de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), na seguinte Dotação orçamentária:

01301 – Secretaria Municipal de Administração

03070212.005- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração.

3111- Pessoal Civil R\$ 29.000,00

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Castelo-ES, aos seis dias do mês de dezembro de 2001.

Teonilla de Oliveira Spadetto
TEONILLA DE OLIVEIRA SPADETTO
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Registrado sob nº. **2439**

Protocolado em 07 / 12 / 2001.

Respondido em 20 / 12 / 2001.

Ofício nº 0290 / 2001.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 11 / 12 / 2001.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por
UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 18 / 12 / 2001.



Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 19 / 11 / 2001.



Presidente